

Agência
Goiana de
Defesa
Agropecuária



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA
GERÊNCIA DE COMPRAS E APOIO ADMINISTRATIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

1-DO OBJETO

O presente instrumento disciplina a aquisição de Álcool 70°, Gel e Líquido, para atender as necessidades das Unidades do município de Goiânia, Unidades Regionais e Escritórios Locais da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA, distribuídos em 237 (duzentos e trinta e sete) municípios do estado de Goiás, por um período de 90 (noventa) dias, conforme especificações constantes neste termo.

1.2-INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Subcontratação e Consórcios: Não é permitida conforme art. 33 da Lei nº 8.666/93.

A pesquisa de preços foi realizada conforme os métodos e justificativas contidas nos autos.

2-DA JUSTIFICATIVA

Contratação de empresa para fornecimento de Álcool 70°, Gel e Líquido, visando manter as condições adequada de salubridade e higiene pessoal.

A realização dessa compra emergencial se dá devido às negativas aos pedidos de doação feitos junto à Secretaria Estadual de Saúde e OVG, através de ofícios constantes nos processos 202100066007187 e 202100066007164, respectivamente.

O objeto em comento está relacionado com à saúde pública e é de extrema importância para assegurar a higiene dos servidores públicos. A pretendida contratação visa eliminar os riscos envolvidos com a saúde e higiene pessoal, contudo, o Brasil está vivenciando, com a alerta epidêmica da proliferação do vírus "corona", que vem se assolando vários Estados do Brasil.

A AGRODEFESA busca meios para atender as orientações das autoridades da área da saúde, visando adotar medidas preventivas pessoais e bem como manter um ambiente livre de quaisquer riscos.

3-DA DESCRIÇÃO DO OBJETO, DO QUANTITATIVO E DO CUSTO ESTIMADO

3.1-A estimativa de custo foi elaborada considerando o quantitativo necessário para atender as normas de higienização pessoal e proteção aos servidores das Unidades do município de Goiânia, das Unidades Regionais e Escritórios Locais da AGRODEFESA em todo o estado, por um período de 90 (noventa) dias.

3.2-O custo estimado foi confeccionado a partir de pesquisas de preços, cujos dados consolidados estão presentes na "Planilha de Custos", acostadas nos autos;

3.3-Estimativa de custo da contratação:

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Custo Unitário Estimado	Custo Total Estimado
01	Álcool gel antisséptico “HIGIENIZADOR DE MÃOS”, com ação germicida e bactericida, composição: hidratado 70° INPM, álcool etílico. Frasco de 500 ml ou 440 gramas, de acordo com as Normas Técnicas e Registro no Ministério da Saúde.	1.173	Frasco	R\$ 8,43	R\$ 9.888,39
02	Álcool líquido 70° INPM, embalagem de 1000 ml, de acordo com as Normas Técnicas e Registro no Ministério da Saúde.	772	Frasco	R\$ 6,82	R\$ 5.265,04
TOTAL				R\$ 15.153,43	

4-DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1-O prazo para entrega dos produtos será de até 30 (trinta), contados do recebimento da ordem de fornecimento;

4.2-A entrega dos produtos deverá ser feita no Almojarifado da **AGRODEFESA** na *Rua 235, nº 135, Setor Leste universitário, Goiânia – Goiás*, telefone: 3225-8250, nos horários de 8:30 às 11:00 e de 14:30 às 17:00 horas, em dias de expediente normal, com devido agendamento.

5-DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1-Emitir a correspondente Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da Contratada;

5.2-Emitir e encaminhar a Nota de Empenho à Contratada, através de e-mail, juntamente com a Autorização de execução emitida pelo gestor do contrato

5.3-Dar conhecimento à Contratada de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto;

5.4-Verificar se os produtos entregues pela Contratada atendem todas as especificações contidas neste de Referência;

5.5-Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928/12 e neste Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, o(s) objeto(s) entregue(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

5.6-Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no na execução contratual, para que ela adote as providências necessárias e saneadoras, nos termos que dispõe este Termo de Referência;

5.7-Permitir aos funcionários da CONTRATADA ter livre acesso nas áreas onde serão entregues os produtos, desde que, dentro da data e horários e devidamente identificados de modo a viabilizar a entrega;

5.8-Efetuar o pagamento em favor da Contratada, nas condições estabelecidas neste de Referência;

5.9-Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928/12 e nas demais legislações pertinentes.

6-DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1-Fornecer e entregar os objetos, conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento da obrigação;

6.2-Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros pela ação ou omissão de seus representantes;

6.3-Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

6.4-Os materiais deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa com a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

6.5-Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela AGRODEFESA e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

6.6-Manter o perfeito controle da qualidade dos produtos fornecidos;

6.7-Cumprir, cuidadosamente e impreterivelmente, todos prazos e observar datas, horários, locais e modos determinados para entrega do objeto;

6.8-Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais para o local de entrega;

6.9-Responsabilizar-se pelos fatos e vícios decorrentes do produto e de sua prestação, de acordo com os artigos 12 e seguintes do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

6.10-O recebimento/pagamento definitivo do objeto executado não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais;

6.11-Emitir e encaminhar à Contratante a Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto contratual efetivamente executado, na qual constarão as indicações referentes a: procedência, fabricação e validade;

6.12-Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens sem nenhum tipo de violação e alteração;

6.13-A Contratada ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes;

6.14-Responder pelas despesas relativas a frete, transporte, entrega, encargos fiscais e trabalhistas e quaisquer outros tipos de impostos, taxas e contribuições diretos e indiretos que venham incidir sobre o objeto.

7-DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA/RECEBIMENTO

7.1-O produto entregue, será recebido:

7.1.1 Provisoriamente, pelo fiscal da execução ou pelo gestor do contrato, para efeito de posterior verificação da qualidade, da quantidade e da conformidade do produto com especificação, mediante recibo assinado pelas partes, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da entrega;

7.1.2 Definitivamente, mediante atesto do gestor do contrato na Nota Fiscal emitida pela Contratada, referente a entrega do produto, no prazo de 10 (dez) dias a contar recebimento provisório;

7.1.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

7.2 O recebimento do objeto estará condicionado à observância das especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;

7.3 Fica assegurado à AGRODEFESA o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, ficando a contratada obrigada a substituí-lo, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração Pública, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias, ambos os prazos contados a partir do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

7.4 O prazo supracitado poderá ser dilatado, conforme interesse da Administração e/ou justificativa acompanhada por documentos que possam comprovar os fatos alegados pela Contratada, desde que aceita pela Contratante.

8-DA ENTREGA DOS OBJETOS

8.1 O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias.

9-DAS AMOSTRAS

9.1-A Licitante que apresentar o menor preço, deverá apresentar amostra para verificação da adequabilidade e compatibilidade dos itens ofertados com a especificação técnica e demais exigências deste Termo;

9.2-As amostras deverão estar em embalagem original ou naquela em que o produto será eventualmente fornecido, sendo obrigatório que ela contenha as informações gerais do mesmo;

9.3-A entrega dos produtos deverá ser feita no Almojarifado da **AGRODEFESA** na *Rua 235, nº 135, Setor Leste universitário, Goiânia – Goiás*, telefone: 3225-8250, nos horários de 8:30 às 11:00 e de 14:30 às 17:00 horas, em dias de expediente normal, com devido agendamento.

10-DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1-A Contratada deverá apresentar para efeito de pagamento a Nota Fiscal/Fatura correspondente à execução do objeto;

10.2-O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto na Nota Fiscal/Fatura pelo gestor do contrato;

10.3-Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, devidamente atestada pela Contratante;

10.4-Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

10.5-Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento, estipulado acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1-O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no § 1º deste artigo e das demais cominações legais;

11.2-A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I-10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II-0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III-0,7%(sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

11.3-As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

11.3.1-Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa;

11.3.2-A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12-DA CLÁUSULA ARBITRAL

12.1-Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

12.2-Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

12.3-A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

12.4-A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

12.5-O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

12.6-A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

12.7-Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

12.8-A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

12.9-As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Ivan José Mendonça

Gerente de Compras e Apoio Administrativo – Fone: 3201-3589.

geals@agrodefesa.go.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **IVAN JOSE MENDONCA, Gerente**, em 19/08/2021, às 16:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ESSADO NETO, Presidente**, em 20/08/2021, às 15:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000022987225** e o código CRC **0DCDA185**.

GERÊNCIA DE COMPRAS E APOIO ADMINISTRATIVO
AVENIDA 4ª RADIAL, VIELA Qd.60 Lt.1-2, PRAÇA CENTRAL - Bairro SETOR PEDRO
LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74830-130 - .



Referência: Processo nº 202100066008288



SEI 000022987225